



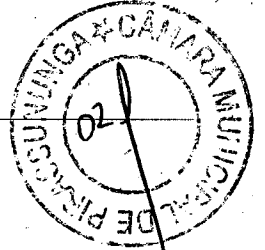
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4788 PROJETO DE LEI Nº 146/2015

“Visa autorizar a Fazenda do Município a permitir o uso ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica”.....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao **AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA**, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, **UMA ÁREA DE TERRAS** de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como **(Ponto A)**, do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos **(Ponto B)** medindo **91,00 metros**, do **(Ponto B)** da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio **(Ponto C)** medindo **52,61 metros**, do **(Ponto C)** compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como **(Ponto D)** medindo **90,21 metros**, do **(Ponto D)** até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos **(Ponto A)** medindo **63,44 metros**, com o total de **5.215 m<sup>2</sup> (metros quadrados)**, em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretaria, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP – 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi.

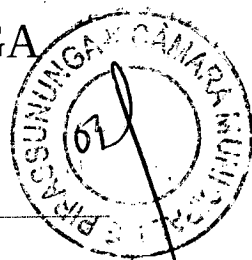


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º A partir da celebração do contrato de permissão de uso obriga-se a permissionária a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.

Parágrafo único. Obriga-se ainda a permissionária a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 3º Caso a permissionária venha a ser juridicamente extinta, o contrato de permissão de uso firmado deverá ser automaticamente rescindido.

Art. 4º Deverão constar do contrato de permissão de uso termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte permissionária, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.

Art. 5º A área descrita no artigo 1º será restituída à parte permitente ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela permissionária ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto de permissão de uso.

Art. 6º Do contrato de permissão de uso a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na íntegra o texto da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 122, de 27 de outubro de 1945.

Pirassununga, 21 de outubro de 2015.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA Nº 02/2015

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões 13 de 10 de 2015

PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 146/2015

AUTORIA: Prefeita Municipal

EMENTA: "Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica".

O artigo primeiro do Projeto de Lei em epígrafe, fica constando com a seguinte expressão:

"Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao **AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA**, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, **UMA ÁREA DE TERRAS** de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como **(Ponto A)**, do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos **(Ponto B)** medindo **91,00 metros**, do **(Ponto B)** da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio **(Ponto C)** medindo **52,61 metros**, do **(Ponto C)** compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como **(Ponto D)** medindo **90,21 metros**, do **(Ponto D)** até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos **(Ponto A)** medindo **63,44 metros**, com o total de **5.215 m<sup>2</sup> (metros quadrados)**, em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretaria, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP - 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares.

A proposta desta emenda é corrigir a técnica legislativa da palavra comodato para permissão de uso, de natureza precária e específica.

A segunda correção é a supressão de prazo em prorrogação, que consiste em não eternizar a permissão de uso, uma vez que o prazo concedido de vinte anos é tempo suficiente para que a entidade possa desenvolver suas atividades.

Assim comprometer por quarenta anos uma área pública fere de certa forma a razoabilidade da concessão, razão pelo qual estamos propondo a nova redação ao artigo 1º, suprimindo a expressão "renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar,".

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador

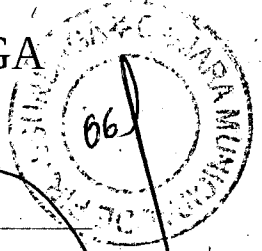
  
**Otacilio José Barreiros**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 10 de 15

PRESIDENTE

EMENDA Nº 012015

AO PROJETO DE LEI Nº 146/2015

AUTORIA: Prefeita Municipal

EMENTA: "Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica".

Fica suprimido o artigo 6º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerados os artigos posteriores existentes.

## JUSTIFICATIVA

A supressão do presente artigo, tem natureza lógico-jurídica.

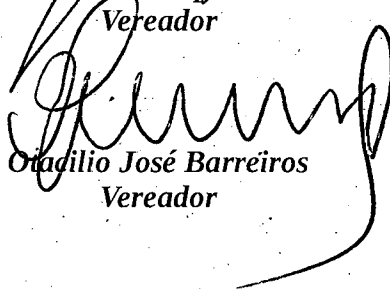
O Poder Público, além de estar cedendo a área, não pode arcar com despesas de cessão de-área, o que implicaria legislar indevidamente, nem mesmo prover pistas de pouso e decolagem, sede administrativa e hangares.

É de se esclarecer que as benfeitorias realizadas na área, podem ser removidas, no que for possível, não cabendo no entanto o Poder Público indenizar terceiros, por benfeitorias realizadas em local público, de caráter exclusivamente de uso particular.

Por esta razão, a supressão do artigo 6º é essencialmente necessário, a fim de não comprometer o Poder Pública.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Vereador

  
Otávio José Barreiros  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

EMENDA Nº 03/2015

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 20 OUT 2015

PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 146/2015

AUTORIA: Prefeita Municipal

EMENTA: "Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica".

Considerando que a Emenda nº 01/2015, aprovada em sessão ordinária de 13/10/2015, corrigiu a técnica legislativa da palavra "comodato" para "permissão de uso", de natureza precária e específica, constante no artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, revela-se necessária igual correção das palavras: "comodato"; "comodatária" e "comodante" constante nos artigos: 2º e parágrafo único; 3º; 4º; 5º e parágrafo único; e 7º, os quais passam a constarem com as seguintes redações:

"Art. 2º A partir da celebração do contrato de **permissão de uso** obriga-se a **permissionária** a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de vôos panorâmicos e outras atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.

**Parágrafo único.** Obriga-se ainda a **permissionária** a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

**Art. 3º** Caso a **permissionária** venha a ser juridicamente extinta, o contrato de permissão de uso firmado deverá ser automaticamente rescindido.

**Art. 4º** Deverão constar do contrato de **permissão de uso** termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte **permissionária**, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.

**Art. 5º** A área descrita no artigo 1º será restituída à parte **permitente** ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.



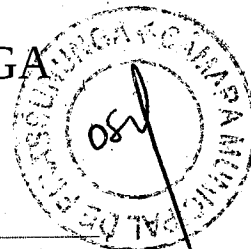
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**Parágrafo único.** Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela **permissionária** ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto de permissão de uso.

**Art. 7º** Do contrato de **permissão de uso** a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na íntegra o texto da presente Lei.”

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador

  
**Otacilio José Barreiros**  
Vereador



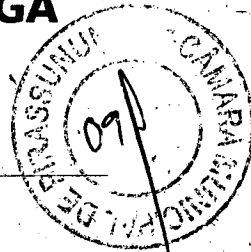
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## EMENDA CORRETIVA Nº 01/2015- REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº 146/2015

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao Aero Clube de Pirassununga, área de terra que específica.

Esta Comissão analisando a redação final de aprovação do Projeto de Lei nº 146/2015, em epígrafe, verificou que através das Emendas nºs 01 e 03/2015, a palavra comodato foi corrigida nos artigos do corpo do Projeto para atender a melhor técnica legislativa, passando a constar como "**permissão de uso**".

Em redação final do processo legislativo, para emissão do competente Autógrafo de Lei, faz se necessário observar à aprovação pelo Plenário das Emendas nºs 01 e 03/2015, que deram nova redação aos artigos do Projeto, devendo a ementa da propositura acompanhar a nova redação aprovada, ficando corrigida a palavra "comodato" para "**permissão de uso**".

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2015.

  
Luciana Batista  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
João Batista de Souza Pereira  
Membro

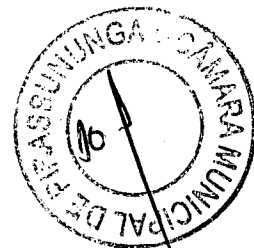




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 146/2015 -

*“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica”.....*

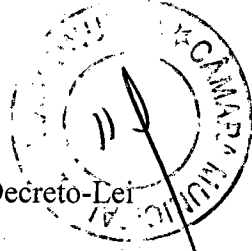
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, o **AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA**, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, **UMA ÁREA DE TERRAS** de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como **(Ponto A)**, do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos **(Ponto B)** medindo **91,00 metros**, do **(Ponto B)** da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio **(Ponto C)** medindo **52,61 metros**, do **(Ponto C)** compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como **(Ponto D)** medindo **90,21 metros**, do **(Ponto D)** até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos **(Ponto A)** medindo **63,44 metros**, com o total de **5.215 m<sup>2</sup> (metros quadrados)**, em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretaria, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP – 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi.

Art. 2º A partir da celebração do contrato de comodato obriga-se a comodatária a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.

Parágrafo único. Obriga-se ainda a comodatária a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 3º Caso a comodatária venha a ser juridicamente extinta, o contrato de comodato firmado deverá ser automaticamente rescindido.

Art. 4º Deverão constar do contrato de comodato termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte comodatária, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.

Art. 5º A área descrita no artigo 1º será restituída à parte comodante ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela comodatária ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto do comodato.

Art. 6º Eventual ato administrativo que transfira de local ou extinga o Aeródromo Municipal de Pirassununga, obrigará a comodante a ceder outra área em iguais ou melhores condições, provida de pista de pouso e decolagem, pista de táxi, sede administrativa e 02 (dois) angrares, a fim de garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Aero Clube de Pirassununga.

Art. 7º Do contrato de comodato a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na íntegra o texto da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 122, de 27 de outubro de 1945.

Pirassununga, 21 de agosto de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 25 de 08 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.  
Sala de Sessões, 25 de 08 de 2015

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 25 de 08 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 25 de 08 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 25 de 08 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 25 de 08 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 25 de 08 de 2015

(Presidente)

Retirado por falta de parecer da Comissão da Agricultura e Meio Ambiente.  
Sala das Sessões, 06/10/15

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 13 de 10 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 20 de 10 de 2015

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica.**

Pirassununga é um município rico em cultura e marcado pela história de sua gente. O simples pronunciar de seu nome reporta-nos a aviação graças à existência em solo curimatá da Academia da Força Aérea, instalada no Campo Fontenelle, abrigando também a embaixadora do Brasil nos céus, a Esquadilha da Fumaça.

Rica história está intimamente ligada à história do Aero Clube de Pirassununga e robustece as relações de amizade, lealdade, respeito, colaboração e comprometimento entre as duas instituições até os dias de hoje.

Nosso Aero Clube, fundado em 22 de setembro de 1942, já cumpria seu mister de formar aviadores num contexto delicado e de tensão - tempos da Segunda Grande Guerra Mundial -, onde formá-los extrapolava seu ideal de clube e incentivo a juventude a vocação aeronáutica. Era também condição de estratégia e inteligência com o intuito de engajar aviadores à reserva da Força Aérea Brasileira.

Através do Decreto-Lei nº 122, de 27 de outubro de 1945, a Municipalidade cedeu o uso de uma área de propriedade municipal para instalação e uso do Aero Clube pelo prazo não superior a vinte anos.

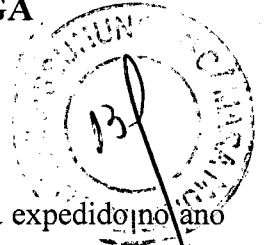
Chegada a data da renovação da cessão, necessária se faz Lei autorizativa, já que o uso daquele espaço público foi autorizado a partir de antigo Decreto-Lei, modalidade de ato normativo não mais existente em nosso ordenamento jurídico, porquanto substituído pela nova ordem constitucional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Somado a isso, verifica-se que aquele ato normativo fora expedido no ano de 1945 autorizando o comodato da área pelo prazo de até vinte anos, o que reforça a necessidade das providências aqui expostas a essa Casa.

Diante do exposto, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de agosto de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga, 24 / 08 / 15

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Pirassununga, 21 de agosto de 2015.

Ofício nº 147/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 998/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER N° \_\_\_\_\_

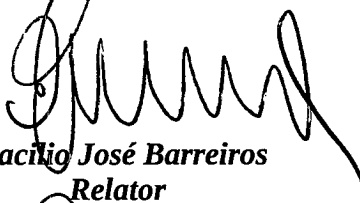
## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

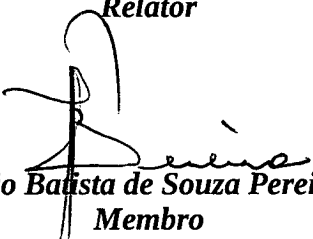
Sala das Comissões,

  
**Luciana Batista**  
Presidente

06 OUT 2015

  
**Otacilio José Barreiros**  
Relator

13 OUT 2015

  
**João Batista de Souza Pereira**  
Membro

06 OUT 2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, **06 OUT 2015**

  
**João Batista de Souza Pereira**  
Presidente

  
**Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"**  
Relator

  
**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Membro





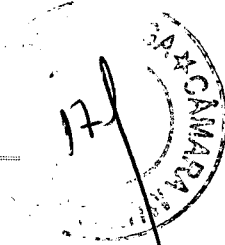
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

06. OUT 2015

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Relator

*Cícero Justino da Silva*  
Cícero Justino da Silva  
Membro



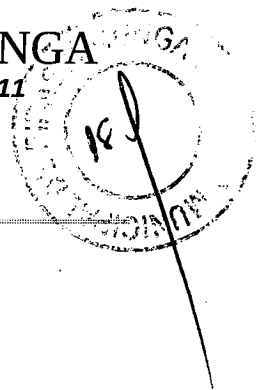
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

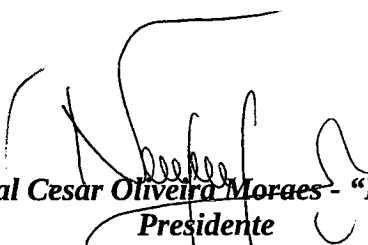


## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 06 OUT 2015

  
**Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"**  
Presidente

  
**João Batista de Souza Pereira**  
Relator

  
**Luciana Batista**  
Membro



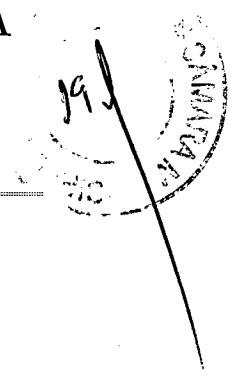
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

13 OUT 2015

**Otacilio José Barreiros**  
Relator

13 OUT 2015

**Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"**  
Membro

06 OUT 2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

  
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban  
Presidente

06 OUT 2015

  
Cícero Justino da Silva  
Relator

06 OUT 2015

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

13 OUT 2015



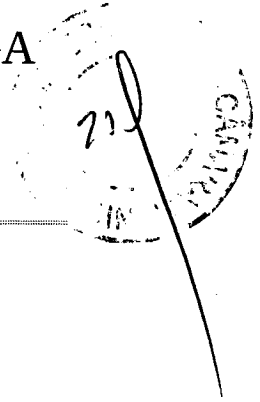
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 146/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

06 OUT 2015

**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Presidente

**Cícero Justino da Silva**  
Relator

**Jeferson Ricardo do Couto**  
Membro



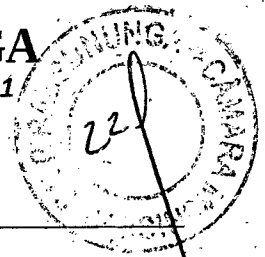
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01049/2015-SG

Pirassununga, 21 de outubro de 2015.

Senhora Prefeita,

Encaminho à Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 247, 248, 249, 250, 251, 252 e 253/2015; Pedidos de Informações nºs 135 e 136/2015, e Requerimentos nºs 351 e 352/2015, apresentadas e aprovadas em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4788 (emendas), 4789 e 4790, referente aos Projetos de Lei nºs 146, 153 e 177/2015, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeitura Municipal  
Pirassununga – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

21 OUT 2015

PROTÓCOLO

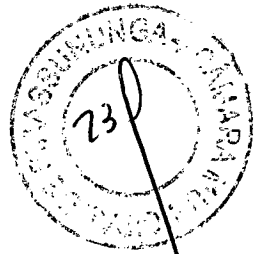
X - / 6 3 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.885, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 -**

*“Visa autorizar a Fazenda do Município a permitir o uso ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao **AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA**, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, **UMA ÁREA DE TERRAS** de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como **(Ponto A)**, do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos **(Ponto B)** medindo **91,00 metros**, do **(Ponto B)** da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio **(Ponto C)** medindo **52,61 metros**, do **(Ponto C)** compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como **(Ponto D)** medindo **90,21 metros**, do **(Ponto D)** até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos **(Ponto A)** medindo **63,44 metros**, com o total de **5.215 m<sup>2</sup>** (metros quadrados), em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretaria, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP - 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi.

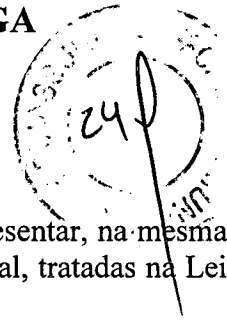
Art. 2º A partir da celebração do contrato de permissão de uso obriga-se a permissionária a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Parágrafo único. Obriga-se ainda a permissionária a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 3º Caso a permissionária venha a ser juridicamente extinta, o contrato de permissão de uso firmado deverá ser automaticamente rescindido.

Art. 4º Deverão constar do contrato de permissão de uso termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte permissionária, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.


Art. 5º A área descrita no artigo 1º será restituída à parte permitente ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela permissionária ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto de permissão de uso.

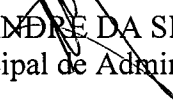
Art. 6º Do contrato de permissão de uso a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na íntegra o texto da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 122, de 27 de outubro de 1945.

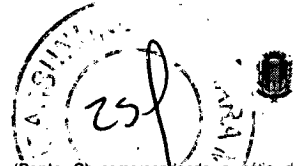
Pirassununga, 10 de novembro de 2015.

  
~~CRISTINA APARECIDA BATISTA -~~  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.





de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária à fatos que figuram a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

**CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL**  
**DESIGNAÇÃO - SUBSPETTOR ENCARGADO DE RÔMUL**  
**ATRIBUIÇÕES**

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta prioridade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitado. Conduzir e executar as atribuições das Unidades Cíveis Municipais I, II, III e Classe Distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitado, reportar-se ao Inspetor.

**CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBSPETTOR ENCARGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL**  
**ATRIBUIÇÕES**

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejados estrategicamente. Cumprir zona de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ao crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitado. Conduzir e executar as atribuições das Unidades Cíveis Municipais I, II, III e Classe Distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitado, reportar-se ao Inspetor.

**CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR**  
**ATRIBUIÇÕES**

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Coordenadoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regulamento Interno da Guarda Civil Municipal. Substituir-se no Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Unidades Cíveis Municipais indicadas no âmbito de atuação, assim como, representações de atitudes inadequadas envolvendo Unidades Cíveis Municipais. Analisar nos diversos e aplicativos de penalidades na forma prevista na lei. Assessorar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem como estudos probatórios. Assessorar ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com diário de área de fato.

**CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR**  
**ATRIBUIÇÕES**

Conduzir e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitado. Orientar na escala de serviço de seu ritmo e os equívocos, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar tarefas periódicas nos pontos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras equipes de serviço, comandar equipes de caráter de trabalhos conforme exigido e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comandante sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos, implantadas, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao Comandante.

**DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE**  
**ATRIBUIÇÕES**

Gerenciar os serviços administrativos, solicitar ao Comandante em assuntos relativos à gestão, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em atividades oficiais em eventos solenes, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específicas o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

**DESIGNAÇÃO - COMANDANTE**  
**ATRIBUIÇÕES**

Executar o comando hierárquico de efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de análise que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o crescimento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à aprovação do Secretário, programas, metas e planos e a proposta orçamentária anual, elaborar metas gerais e particulares de ações e valores de serviço, a fim de conduzir as atividades e definir responsabilidades das diversas seções da Guarda Civil Municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municípios, visando aperfeiçoar a prestação global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a atuação de pontos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Adriana Aparecida Merenciano  
 Diretora Geral

**LEI Nº 4.882, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

*"Visa denominar de Professora Lucy de Mello Silva Kettelhut, a Rua 10, do loteamento Jardim Residencial San Martinho"*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Professora LUCY DE MELLO SILVA KETTELHUT", a Rua 10, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
 Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.**  
 Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 4.883, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

*"Visa denominar de Herton José Baldin Martins, a Rua 11, do loteamento Jardim Residencial San Martinho"*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "HERLON JOSÉ BALDIN MARTINS", a Rua 11, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
 Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.**  
 Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 4.884, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

*"Visa denominar de Izilda Aparecida Ferreira a Rua 12, do loteamento Jardim Residencial San Martinho"*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "IZILDA APARECIDA FERREIRA", a Rua 12, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
 Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.**  
 Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 4.885, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

*"Visa autorizar a Fazenda do Município a permitir o uso ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica"*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, UMA ÁREA DE TERRAS de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como (Ponto A), do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto B) medindo 91,00 metros, do (Ponto B) da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio (Ponto C) medindo 52,61

metros, do (Ponto C) compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como (Ponto D) medindo 90,21 metros, do (Ponto D) até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto A) medindo 63,44 metros, com o total de 5.215 m² (metros quadrados), em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretária, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lancheonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP - 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de taxi.

Art. 2º A partir da celebração do contrato de permissão de uso obriga-se a permissionária a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.

Parágrafo único. Obriga-se ainda a permissionária a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 3º Caso a permissionária venha a ser juridicamente extinta, o contrato de permissão de uso firmado deverá ser automaticamente rescindido.

Art. 4º Deverão constar do contrato de permissão de uso termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte permissionária, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.

Art. 5º A área descrita no artigo 1º será restituída à parte permitente ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela permissionária ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto de permissão de uso.

Art. 6º Do contrato de permissão de uso a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na íntegra o texto da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 122, de 27 de outubro de 1945.

Pirassununga, 10 de novembro de 2015.  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
 Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.**  
 Secretário Municipal de Administração.

**LEI (S)**

**LEI Nº 4.881, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

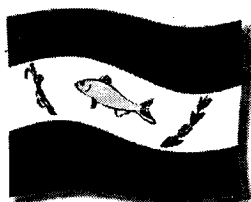
*"Visa revogar dispositivo da Lei nº 4.700, de 06/11/2014, que dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências"*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 4.700, de 06 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

**Alcimir Siqueira Montalvão**  
 Presidente  
 Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**

Nome  Crescente   
Ordenar



Name	Last modified	Size
<a href="#">2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	14-Jan-2016 12:51	793K
<a href="#">2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR) (2).pdf</a>	25-Jan-2016 09:37	715K
<a href="#">2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	23-Dec-2015 09:01	71M
<a href="#">2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	18-Dec-2015 08:27	6.6M
<a href="#">2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 30 de novembro de 2015.pdf</a>	27-Jan-2016 08:10	9.5M
<a href="#">2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 30 de novembro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	25-Jan-2016 09:37	38M
<a href="#">2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	26-Nov-2015 13:55	26M
<a href="#">2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	20-Nov-2015 09:40	1.5M
<a href="#">2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	06-Nov-2015 08:30	6.1M
<a href="#">2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 - 1º-30 de outubro de 2015.pdf</a>	08-Jan-2016 12:49	1.6M
<a href="#">2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	29-Oct-2015 14:50	55M
<a href="#">2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1º-30 de setembro de 2015.pdf</a>	29-Dec-2015 14:08	2.9M
<a href="#">2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf</a>	02-Oct-2015 13:53	41M
<a href="#">2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf</a>	24-Sep-2015 15:46	2.5M
<a href="#">2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf</a>	28-Dec-2015 13:16	1.3M
<a href="#">2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	04-Sep-2015 16:50	42M
<a href="#">2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf</a>	14-Dec-2015 12:22	1.5M
<a href="#">2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	21-Aug-2015 15:02	26M
<a href="#">2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf</a>	24-Aug-2015 15:27	54M
<a href="#">2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	27-Oct-2015 12:02	1.1M
<a href="#">2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	27-Jul-2015 07:47	16M
<a href="#">2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	24-Jul-2015 13:52	11M
<a href="#">2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	25-Aug-2015 09:00	339K
<a href="#">2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	12-Aug-2015 07:48	739K
<a href="#">2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf</a>	03-Jul-2015 12:59	32M
<a href="#">2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf</a>	16-Jul-2015 05:53	603K
<a href="#">2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDICÃO PRINCIPAL).pdf</a>	04-Aug-2015 05:49	1.6M
<a href="#">2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	14-Dec-2015 13:03	2.3M
<a href="#">2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	29-May-2015 11:51	2.3M
<a href="#">2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf</a>	21-May-2015 13:00	5.1M
<a href="#">2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	24-Jul-2015 13:32	452K
<a href="#">2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf</a>	24-Jul-2015 13:32	202K
<a href="#">2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf</a>	07-Jul-2015 06:04	922K
<a href="#">2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	14-Apr-2015 10:58	35M
<a href="#">2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf</a>	22-Jun-2015 07:33	1.0M
<a href="#">2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	14-Dec-2015 12:50	2.2M
<a href="#">2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf</a>	13-Mar-2015 12:50	10M
<a href="#">2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf</a>	05-Mar-2015 13:53	3.9M
<a href="#">2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	16-Mar-2015 13:56	44M
<a href="#">2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	14-Dec-2015 12:42	1.0M
<a href="#">2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf</a>	13-Feb-2015 11:58	645K
<a href="#">2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf</a>	23-Feb-2015 07:44	842K
<a href="#">2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf</a>	09-Feb-2015 12:54	1.7M
<a href="#">2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf</a>	23-Jan-2015 07:19	1.3M